

estabelecimento, com tanto que não soffra o serviço daquella repartição.

Art. 22. Ficam revogadas todas as leis e disposições em contrario.

LEI N. 9—DE 18 DE FEVEREIRO DE 1842.

O Barão de Mont'Alegre, Presidente etc.

Art. 1º Fica erecta em freguezia a capella curada de Santa Barbara no municipio da villa da Constituição com os mesmos limites que ora tem.

Art. 2º Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 10—DE 22 DE FEVEREIRO DE 1842.

O Barão de Mont'Alegre, Presidente etc.

Art. 1º O lançamento e cobrança da decima dos predios urbanos na forma da lei e regulamento ficará á cargo das camaras municipaes que poderão encarregar á seus procuradores ou agentes, servindo de escrivão o secretario.

Art. 2º As camaras municipaes marcarão a porcentagem que devem perceber o encarregado da cobrança, e secretario, auctorizando a despesa necessaria com os livros, os quaes serão rubricados gratuitamente por um dos vereadores.

Art. 3º As camaras municipaes ao balanço, de receita e despesa, que todos os annos devem prestar, farão acompanhar conta do rendimento e d'applicação da renda da decima, ou declaração assignada por todos os vereadores de que não tem lugar a collecta por falta de numero de predios.

Art. 4º Os predios urbanos de propriedade das camaras ficam izentos da taxa.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrario.

LEI N. 11—DE 22 DE FEVEREIRO DE 1842.

O Barão de Mont'Alegre, Presidente etc.

Art. 1º O subsidio dos deputados á assembléa legislativa provincial durante a legislatura de 1844 a 1845 será de 3,200 rs. diarios.

Art. 2º A indemnisação annual das despezas de ida e volta para os deputados que morarem fora da capital será de 2,000 rs. por legua, tanto na ida como na volta.

Art. 3º Ficam revogadas as leis em contrario.

